



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

CONTRATO Nº 05/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DO TURISMO E AGAXTUR – AGÊNCIA
DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, **JOSÉ SALES NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE e a **AGAXTUR – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.621.596/0001-79, localizada na Avenida Europa, nº 884, Jd. Europa, CEP 01449-000, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais **ALDO LEONE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.797.497-X, inscrito no CPF sob o nº 086.046.438/50, residente e domiciliado em São Paulo/SP e **MARCELO LEONE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.125.936-1, inscrito no CPF sob o nº 086.046.448-22, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 O presente instrumento tem por objeto a contratação da AGAXTUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA no SHOPPING DE VIAGENS AGAXTUR 2020, evento online realizado de 15 de setembro a 15 de outubro de 2020, através de inexigibilidade de licitação por ser única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização, conforme Declaração de Exclusividade. A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, além do diálogo

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

com o trade turístico, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

12 As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento de que trata o item 1.1 será a Cota Básica por 02 (duas) semanas compreendidas entre as datas 28/09 a 02/10 e 05/10 a 09/10, que inclui, conforme orçamento descrito no folder de apresentação do evento junto ao processo:

- 20 inserções na Plataforma Shopping de Viagens AGAXTUR;
- 01 produto no folheto do evento;
- 01 produto na vitrine das lojas por uma semana;
- 01 lâmina para comunicação por *WhatsApp*;
- 01 treinamento;
- 01 semana de ação com *influencers*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral após a declaração do serviço prestado com data limite até 31 de dezembro de 2020 para pagamento final.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A Unidade Orçamentária 331010; Fonte de Recurso 101; Programa de Trabalho 0023; Projeto/Atividade/Denominação 0701; Elemento de Despesa 33.90.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos estandes durante todo o período do evento.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR – Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE

Jaqueline



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em "MORA CREDITORIS" nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

4.6 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) "pro rata".



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

tempore", ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o caput do art. 25 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução

*Secretaria de Estado do Turismo - SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado do Turismo

ALDO LEONE FILHO

Representante Legal AGAXTUR



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

MARCELO LEONE
Representante Legal AGAXTUR

Testemunhas

Nome: *Davane Soares Lopes Gama*

CPF *049 078 135-70*

Nome: *Reafama Andrade Ferreira*

CPF *009.505.355-75*